



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 24 de abril de 2021

Edição 85

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, com alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.;"

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo ressalvada a hipótese mencionada no § 2º do art. 5º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, alterado pelo Decreto Nº 26.038, de 23 de abril de 2021 que estabelece que: c) Os municípios da Macrorregião de saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas excepcionalmente nos últimos 7 (sete) dias serão classificados na Fase 1;

CONSIDERANDO a apuração realizada para fila de pacientes para internação em leitos de UTI, no período de 17 a 23 de abril de 2021, (últimos sete dias), constantes nos Relatórios de Ações SCI Covid-19 de números: 379, 380, 381, 382, 383, 384 e 385;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 nos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 385/2021, publicada em 23 de abril de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU;

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021 com alterações.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 8 de maio de 2021, utilizando dados do período 24 de abril a 7 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Tiago Cordeiro Nogueira

Procurador-Geral Adjunto do Estado - PGE

Luis Fernando Pereira da Silva
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ana Flora Camargo Gerhardt
Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO ÚNICO

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 23/ 04/2021

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 23/ 04/2021	Pacientes na fila de espera por leitos na Macrorregião nos últimos 7 dias?
Porto Velho	Fase 1	I	-15,74%	90,00%	1124	2948	Sim
Ariquemes	Fase 1	I	-49,20%	90,00%	383	418	Sim
Cacoal	Fase 1	II	-7,06%	82,40%	374	562	Sim
Ji-Paraná	Fase 1	II	-44,66%	82,40%	365	444	Sim
Mirante da Serra	Fase 1	II	-34,83%	82,40%	71	24	Sim
Candeias do Jamari	Fase 1	I	-29,49%	90,00%	85	129	Sim
Jaru	Fase 1	I	-17,25%	90,00%	191	425	Sim
Vilhena	Fase 1	II	-5,52%	82,40%	171	302	Sim
Primavera de Rondônia	Fase 1	II	-27,62%	82,40%	2	20	Sim
Ouro Preto do Oeste	Fase 1	II	-9,25%	82,40%	202	277	Sim
Guajará-Mirim	Fase 1	I	19,15%	90,00%	34	131	Sim
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 1	II	-22,68%	82,40%	21	147	Sim
Theobroma	Fase 1	I	1,52%	90,00%	10	67	Sim
Urupá	Fase 1	II	-9,81%	82,40%	22	33	Sim
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	-0,67%	82,40%	115	157	Sim
Alvorada D'Oeste	Fase 1	II	-3,11%	82,40%	20	54	Sim
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	-2,14%	82,40%	107	139	Sim
Rolim de Moura	Fase 1	II	-7,00%	82,40%	56	420	Sim
São Felipe D'Oeste	Fase 1	II	-6,31%	82,40%	12	29	Sim
Machadinho D'Oeste	Fase 1	I	-22,71%	90,00%	83	220	Sim
Alta Floresta D'Oeste	Fase 1	II	6,15%	82,40%	91	151	Sim
Alto Paraíso	Fase 1	I	-7,65%	90,00%	47	45	Sim
Buritis	Fase 1	I	-27,10%	90,00%	77	77	Sim
Cabixi	Fase 1	II	-29,44%	82,40%	11	26	Sim
Cacaulândia	Fase 1	I	-24,46%	90,00%	14	13	Sim
Campo Novo de Rondônia	Fase 1	I	-43,94%	90,00%	31	40	Sim
Castanheiras	Fase 1	II	63,89%	82,40%	17	21	Sim
Cerejeiras	Fase 1	II	-37,96%	82,40%	25	111	Sim
Chupinguaia	Fase 1	II	-1,80%	82,40%	19	32	Sim
Colorado do Oeste	Fase 1	II	26,69%	82,40%	64	159	Sim
Corumbiara	Fase 1	II	-31,75%	82,40%	19	25	Sim
Costa Marques	Fase 1	II	-10,43%	82,40%	8	82	Sim
Cujubim	Fase 1	I	-18,38%	90,00%	72	74	Sim
Governador Jorge Teixeira	Fase 1	I	-26,01%	90,00%	24	43	Sim
Itapuã do Oeste	Fase 1	I	3,24%	90,00%	17	102	Sim
Ministro Andreazza	Fase 1	II	-48,00%	82,40%	6	8	Sim
Monte Negro	Fase 1	I	-0,43%	90,00%	35	264	Sim

Nova Mamoré	Fase 1	I	1,17%	90,00%	55	445	Sim
Nova União	Fase 1	II	16,99%	82,40%	17	43	Sim
Novo Horizonte do Oeste	Fase 1	II	-22,08%	82,40%	26	34	Sim
Parecis	Fase 1	II	13,74%	82,40%	5	36	Sim
Pimenteiras do Oeste	Fase 1	II	-93,94%	82,40%	7	0	Sim
Presidente Médici	Fase 1	II	-18,24%	82,40%	62	139	Sim
Rio Crespo	Fase 1	I	16,72%	90,00%	5	51	Sim
Santa Luzia D'Oeste	Fase 1	II	-16,51%	82,40%	17	23	Sim
São Francisco do Guaporé	Fase 1	II	-44,06%	82,40%	34	25	Sim
São Miguel do Guaporé	Fase 1	II	5,71%	82,40%	64	104	Sim
Seringueiras	Fase 1	II	94,42%	82,40%	47	87	Sim
Teixeirópolis	Fase 1	II	-4,05%	82,40%	21	12	Sim
Vale do Anari	Fase 1	I	37,06%	90,00%	50	154	Sim
Vale do Paraíso	Fase 1	II	-39,88%	82,40%	10	10	Sim
Pimenta Bueno	Fase 1	II	-0,30%	82,40%	119	399	Sim

Protocolo 0017533295